

# **AGORA É LEI!**

## **ATENÇÃO CONDÔMINOS!**

Ao tomar conhecimento da ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, nas unidades condominiais ou áreas comuns, o Síndico, podendo ouvir o Conselho, deverá comunicar o fato à Polícia Civil, ou à Brigada Militar quando for preciso fazer cessar a violência.

**(LEI ESTADUAL N°15.549/2020, PUBLICADA NO DOERS, DE 05/11/2020)**